



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 56/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

☒ Justiça e Redação

☒ Orçamento e Finanças

☐ Políticas Públicas

Parecer Técnico

☒ Jurídico

☐ Contábil

Mangueirinha 30/09/2024

Responsável: [Assinatura]

VOTAÇÃO

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 29/10/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 04/11/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º ____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 275.337,34 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
795 - 4.4.90.52.00.00.00.4055 Equipamento e Material Permanente	R\$ 275.337,34
VALOR TOTAL	R\$ 275.337,34

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4055 Convênio Transferegov 956214/2024	R\$ 275.337,34
VALOR TOTAL	R\$ 275.337,34

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMAN
DE
MORAES:21427216
991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.09.26 12:31:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312983000151, OU=ValeoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.09.26 12:33:45-03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade, conforme infra:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
795 - 4.4.90.52.00.00.00.4055 Equipamento e Material Permanente	R\$ 275.337,34
VALOR TOTAL	R\$ 275.337,34

O presente projeto de lei de crédito especial, tem como objetivo a abertura de crédito especial para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas a Agricultura familiar.

Nos termos do convênio SPOA/SE/MAPA nº 956214/2024 – transferegov.br nº 002631/2024, que celebram a União, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, orçamento e administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Manguueirinha/PR, com a finalidade de aquisição de equipamentos agrícolas, nos termos dos documentos em anexo.

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

02
Get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:214272
16991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN
DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.26 12:32:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico
Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON
RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=40312993000151, OU=
VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO
TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.26 12:32:36-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

03
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 607/2024 – Planejamento

Manguinhos 25 de setembro de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio nº. 956214/2024 SPOA/SE/MAPA com o Município de Manguinhos-PR.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
SEC. DE AGRICULTURA	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	R\$36.587,34	R\$238.750,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elidio Zimmerman De Moraes
Prefeito Municipal

04
908

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Razão da Despesa

Conta:	000812	
Órgão:	12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA	
Funcional:	20.606.0013 - Programa de Incentivo a Agricultura	
Proj/Ativ:	1.008 - Aquisição de Máquinas / Equipamentos Agrícolas	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00.00.00.00.4055 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Saldos até 25/09/2024		
Dotação Inicial:	0,00	
Crédito Suplementar:	0,00	
Redução Orçamentária:	0,00	
Empenhado no Período:	0,00	
Liquidado no Período:	0,00	
Anulado no Período:	0,00	
Pago no Período:	0,00	
Empenhado no Ano:	0,00	
Liquidado no Ano:	0,00	
Pago no Ano:	0,00	
Saldo a Pagar:	0,00	
Saldo Reservado:	0,00	
Saldo Disponível:	0,00	

		Movimentação		
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/09/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

995



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **956214/2024** – TRANSFEREGOV.BR Nº **002631/2024**

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº **956214/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O(A) **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR**, COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS..**

A **UNIÃO**, por intermédio por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **77.774.867/0001-29**, com sede **PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64, TERREO - CENTRO. Mangueirinha - PR. CEP: 85540-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº 196062, residente e domiciliado no **MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR**.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo nº **21000.020245/2024-17**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**Aquisição de Equipamentos Agrícolas.**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução

do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

- v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio,

consoante o disposto em

norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria; e

qq) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação será viável se o novo prazo de vigência estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e for imprescindível para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 275.337,34 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2024NE000154, R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, PTRES **238467**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **10000000000**; Natureza da Despesa **444042/29**;

II - **R\$ 36.587,34 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à(ao):

- a) registro do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov.br; e
- b) comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP;

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso será ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sexta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida porventura pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- II – cumprir o art. 11, § 1º, incisos I e II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024. Subcláusula nona. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula décima. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta

MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. Subcláusula décima segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima terceira. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima quinta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sétima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio (conforme cartilha do TCU: "Convênios e outros repasses");

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha corrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos fora das hipóteses autorizadas nos incisos I, II e III do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula terceira. O Conveniente zelar para que o processo licitatório seja deflagrado de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184, desde se respeite o preconizado no § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do Convênio, observado o art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Configurada a hipótese de aplicação do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e no interesse de cumprir o art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CONCEDENTE terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria Geral da União, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado serão realizados pelo Concedente, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no *Transferegov.br*, para os demais objetos.

Subcláusula décima. Caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, nos termos do art. 184-A, IV, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima primeira. Para efeito do disposto no inciso II do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Regularidade dos pagamentos e das informações registradas pelo CONVENIENTE no Transferegov.br e;

III – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. Se algum Estado ou o Distrito figurar como Conveniente, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação da Concedente e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e do Cessionário.

Subcláusula segunda. Se houver a concordância de ambos os partícipes (art. 184-A, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a entrega dos itens de mecanização agrícola adquiridos dependerá da prévia assinatura de termo de registro de entrega pelos representantes do Concedente e do Conveniente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do parágrafo único do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados.

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) **130141** e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima nona da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o

CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula quinta da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENIENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso:

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

II - da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios

· circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Elídio Zimerrnan de Moraes, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37521643** e o código CRC **2E76B50A**.



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFERE.GOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

002631/2024

OBJETO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Mangueirinha – PR, está localizado na região Sudoeste do estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, pib per capita de R\$ 93.856,18 sendo 122º segundo no país o 6º. No estado e 2º. Na região, e IDH é de 0,688, abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272 no ranking estadual

O município atende no momento aproximadamente 1.400 famílias de pequenos agricultores.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O projeto está de acordo com as diretrizes do programa

PÚBLICO ALVO:

Irá beneficiar moradores das Associações da Comunidade da Canhada Funda, Natal da Esperança, Santíssima Trindade e Três Capões as quais irão utilizar para o plantio de grãos, soja, milho, feijão, hortaliças e pastos para produção de leite

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição destes equipamentos agrícolas irá reduzir a dependência do trabalho manual, aliviando os agricultores de atividades cansativas e permitindo-lhes focar em tarefas mais estratégicas. Irá proporcionar uma maior produtividade e redução de custos, os agricultores podem obter uma renda mais estável e até aumentada, melhorando sua qualidade de vida e sustentabilidade financeira.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com equipamentos modernos e eficientes, os agricultores poderão aumentar a quantidade de alimentos produzidos por área cultivada, resultando em uma maior produtividade agrícola. Com uma maior produtividade e redução dos custos de produção, os agricultores poderão aumentar sua renda líquida, melhorando sua qualidade de vida e proporcionando mais oportunidades para investir em suas propriedades e em suas comunidades.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária	
CPF DO RESPONSÁVEL: 629.183.119-87	NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DAS CAMELIAS, 530W - BANDEIRANTES		CEP DO RESPONSÁVEL: 78455000

24
908

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 77.774.867/0001-29					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64, TERREO					
Cidade: MANGUEIRINHA	UF: PR	Código Município: 7511	CEP: 85540000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4632438020
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 3746-0		Conta Corrente:		
CPF do Responsável: 214.272.169-91	Nome do Responsável: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES				
Endereço do Responsável: OUTROS OTR ROD DR ANTONIO ANIBELI KM, 1, CXP 95 - CHACARA STO ANDRE				CEP do Responsável: 85540000	

25
08

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 265.143,88	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 27.143,88	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 238.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 27.143,88	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/04/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2026	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2026	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 265.143,88
Início Previsto: 08/04/2024	Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global:	R\$ 265.143,88
UF: PR	Município: 7511 - MANGUEIRINHA	CEP:	85540-000
Endereço: Praça Francisco Assis Reis 1060			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Distribuidor de Calcário, capacidade de carga 3,80 m³, comprimento total 4610mm, largura total 2000 mm, altura total 1900 mm, peso aproximado 1480 kg. esteira de aço modulado- 800mm, rodeiro duplo Sistema Tandem. Defletor para aplicação de removível. calcário, facilmente removível			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 46.596,66	Início Previsto: 08/04/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Grade aradora 16x28 com mancal e óleo, controle remoton disco 28" 2,5mm 16 discos			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 29.325,00	Início Previsto: 08/04/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Colhedora de forragem (SILADEIRA) de área total para cultura de verão e inverno com 1m de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil C, processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contra-faca do rotor fixa com quatro vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de acionamento do rotor e rolos, transmissão por caixa e cardan, caixa articulada com a contra-faca ajustável, comando hidráulico da bica, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 189.222,22	Início Previsto: 08/04/2024	Término Previsto: 31/12/2026

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 238.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 238.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 27.143,88
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 27.143,88 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade aradora 16x28 com mancal e óleo, controle remoton disco 28" 2,5mm 16 discos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: praça Francisco Assis Reis 160				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 29.325,00	V.TOTAL: R\$ 29.325,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Distribuidor de Calcário, capacidade de carga 3,80 m³, comprimento total 4610mm, largura total 2000 mm, altura total 1900 mm, peso aproximado 1480 kg. esteira de aço modulado-800mm, rodeiro duplo Sistema Tandem. Defletor para aplicação de removível. calcário, facilmente removível				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: praça Francisco Assis Reis 160				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 46.596,66	V.TOTAL: R\$ 46.596,66
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colhedora de forragem (SILADEIRA) de área total para cultura de verão e inverno com 1m de largura máxima de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil C, processador de grãos +PRO removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contra-faca do rotor fixa com quatro vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardan de acionamento do rotor e rolos, transmissão por caixa e cardan, caixa articulada com a contra-faca ajustável, comando hidráulico da bica, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: praça Francisco Assis Reis 160				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 94.611,11	V.TOTAL: R\$ 189.222,22
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 265.143,88	R\$ 265.143,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 265.143,88			

28
908

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NOVA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.pdf



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023, art. 10, Inciso XXV e art. 24, ITEM II-a)

1. **PROPOSTA/CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR** nº 002631/2024

2. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Agrícolas

3. **DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Mangueirinha/PR

Inscrita no CNPJ: 77.774.867/0001/29

Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060

4. **DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do(a) Prefeito(a): Elidio Zimerman de Moraes

Portador(a) do CPF CPF:214.272.169-91, RG 1.305.830-0 IIPR,

5. Linha Vila Nova, Telefone: (46) 3243 8020

6. Email eletrônico: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br

7. **CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

Os equipamentos relacionados na proposta terão como objetivo promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 250 pequenos produtores, que exploram as atividades: produção de hortaliças (alface, tomate, cebola, couve etc), produtores de leite, (queijo, doce de leite, requeijão etc,) e suinocultura, carne para consumo próprio e para venda, piscicultura e produtores de grãos e cereais, A grade aradora é uma ferramenta usada para preparar o solo para o plantio. Ela é projetada para quebrar e nivelar o solo, além de eliminar resíduos de plantas e preparar a terra para receber sementes ou mudas. A grade aradora pode ajudar a melhorar a estrutura do solo, promovendo a aeração e a drenagem, o que pode aumentar a produtividade das culturas subsequentes, colhedora de forragem é uma máquina agrícola projetada para colher plantas forrageiras, como capim, alfafa ou outras culturas usadas para alimentar o gado. Essas máquinas podem colher, picar e, em alguns casos, até mesmo embalar a forragem em fardos para armazenamento ou transporte. Elas são fundamentais para operações pecuárias, permitindo a colheita eficiente de alimentos para o gado, o que ajuda a garantir uma dieta adequada e nutritiva para os animais e distribuidor de calcário é uma máquina usada para distribuir calcário no solo agrícola. O calcário é frequentemente aplicado no solo para neutralizar a acidez e corrigir o pH, tornando-o mais favorável para o crescimento das plantas. O pH do solo afeta a disponibilidade de nutrientes para as plantas; portanto, a aplicação de calcário pode melhorar a fertilidade do solo e aumentar a produtividade das culturas. O distribuidor de calcário espalha uniformemente o calcário sobre a superfície do solo, garantindo uma aplicação precisa e eficiente.

07

30
004



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

OBJETIVOS:

8. A aquisição de equipamentos agrícolas para pequenos produtores para e impulsionar a desenvolvimento econômico nas áreas rurais, gerando oportunidades de negócios e promovendo o crescimento local

9. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO:

10. Aquisição de Equipamentos Agrícolas

- Semeadeira de trigo, nova, pantográfica 17 linhas, capacidade de carga 850 kg, 466 kg semente. peso vazia 2,500 kg. peso carregada 3800 kg, potencia mínima 75 cv. articulada com limitador de profundidade, canos condutores com telescópio no adubo e semente uniformidade na distribuição de adubo fertisystem de alta precisão rosca sem fim. caixa de câmbio frontal com visor transparente. reservatório de insumos em polietileno. rodas compactadoras e em ângulo, limitadoras de profundidade independentes e regulagem de aproximação do disco sem semente revestidas de borracha. disco duplo defasado da semente de ataque ao solo 14?? e 15??. chassi monobloco, com quatro tubos extra reforçado. rodado interno articulado com cilindro hidráulico para levantar da máquina, maquinário já com pneu.

11. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA

Endereço: RUA GUATAMBU, 88, TRINDADE DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob nº 45.864.190/0001-23, Inscrição Estadual nº 324/0009511, TELEFONE: 54 8413-3720.

EMPRESA 2: MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS - EIRELI

Endereço AVENIDA MAUA, 746, CARAZINHO/RS, inscrita no CNPJ sob 30.689.266/0001-54, Inscrição Estadual nº, Telefone 54 3331-4044.

EMPRESA 3: JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA

Endereço RUA VIGANO FREI JOÃO, 740, LUZEMA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 47.060.802/0001-50 Inscrição Estadual nº 261786334, Telefone 49 9977-4584.

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Escolher o método utilizado: Média, Mediana ou Menor Valor
2	Semeadeira de trigo, nova, pantográfica 17 linhas, capacidade de carga 850 kg, 466 kg semente. peso vazia 2,500 kg. peso carregada 3800 kg, potencia mínima 75 cv.	R\$184.740,00	R\$113.266,00	R\$115.000,00	R\$ 275.337,33



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

QTD	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Escolher o método utilizado: Média, Mediana ou Menor Valor
	articulada com limitador de profundidade, canos condutores com telescópio no adubo e semente uniformidade na distribuição de adubo fertisystem de alta precisão rosca sem fim. caixa de câmbio frontal com visor transparente. reservatório de insumos em polietileno. rodas compactadoras e em ângulo, limitadoras de profundidade independentes e regulagem de aproximação do disco sem semente revestidas de borracha. disco duplo defasado da semente de ataque ao solo 14?? e 15??. chassi monobloco, com quatro tubos extra reforçado. rodado interno articulado com cilindro hidráulico para levante da máquina, maquinário já com pneu.				
	TOTAL				R\$275.337,33

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos deverão serem entregues em até 30 dias, após a homologação e recebimento da autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras da contratante. O equipamento adquirido deverá serem entregues na Secretaria da Agricultura desta municipalidade, sem que para isso a contratada exija qualquer pagamento adicional. Garantia de 1 ano sem custo adicional.

Será rejeitado no recebimento, o equipamento entregue em desconformidade com as especificações solicitadas. Caso o equipamento seja considerado INSATISFATÓRIO será recusado e considerado como não entregue, sem onus à Contratante.

32
908



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

13. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1°. A entrega dos equipamentos deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante e Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

2°. Expedida a Autorização de Fornecimento, o equipamento será recebido por servidor designado pela unidade requisitante.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação da solicitação e do Contrato.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação se estiver em total conformidade com a solicitação;

3° Será rejeitado no recebimento, o equipamento entregue em desconformidade com as especificações solicitadas.

4° Caso o equipamento seja considerado INSATISFATORIO será recusado e considerado como não entregue, sem ônus a Contratante.

14. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

- Será feito relatórios periódicos que detalhem o andamento das atividades e resultados alcançados. Esses relatórios poderão incluir informações quantitativas e qualitativas.

- Realizar uma avaliação de impacto para entender como o convênio contribuiu para a melhoria da situação ou do problema.

- Coletar feedback das partes interessadas envolvidas no convênio, incluindo beneficiários, parceiros e comunidade. Isso poderá fornecer perspectivas valiosas sobre a eficácia e relevância do convênio.

33
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- Avaliar a execução financeira do convênio em comparação com o orçamento planejado, garantindo o uso eficiente dos recursos.
- Medir a a satisfação das partes envolvidas, incluindo beneficiários e parceiros, por meio de pesquisas ou consultas
- Identificar problemas que surgirem durante a execução do convênio e avaliar as soluções adotadas para superá-los.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos

equipamentos e liberação dos recursos referentes ao convenio n.955374/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, com discriminação dos itens, respectivos valores e número processo licitatório. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: 2º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente

c) de comércio exterior 3 Empresas que não apresentarem NF' e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais n 067/2010 de 27 de agosto de 2010.

18. DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrera reajuste.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Deverá fornecer garantia e assistência técnica dos equipamentos e/ou materiais. pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega e emissão da Nota Fiscal.

9

34
008



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
META 1		PARCELAS	
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS	2º PARCELA XX DIAS
UNIÃO	INVESTIMENTO	238.750,00	-
	CUSTEIO	-	-
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO	36.587,34	-
	CUSTEIO	-	-
TOTAL		275.337,34	-

21. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Mangueirinha/PR, 01 de agosto de 2024.


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DE BENS

1. PROPONENTE:

Município de Manguinhos

2. PROPOSTA:

Nº. 002631/2024

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

04/04/2024 a 31/12/2026

4. OBJETO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

Os equipamentos relacionados na proposta terão como objetivo promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 250 pequenos produtores , que exploram as atividades: produção de hortaliças (alface, tomate, cebola, couve etc), produtores de leite, (queijo, doce de leite, requeijão etc,) e suinocultura, carne para consumo próprio e para venda, piscicultura e produtores de grãos e cereais. A grade aradora é uma ferramenta usada para preparar o solo para o plantio. Ela é projetada para quebrar e nivelar o solo, além de eliminar resíduos de plantas e preparar a terra para receber sementes ou mudas. A grade aradora pode ajudar a melhorar a estrutura do solo, promovendo a aeração e a drenagem, o que pode aumentar a produtividade das culturas subsequentes, colhedora de forragem é uma máquina agrícola projetada para colher plantas forrageiras, como capim, alfafa ou outras culturas usadas para alimentar o gado. Essas máquinas podem colher, picar e, em alguns casos, até mesmo embalar a forragem em fardos para armazenamento ou transporte. Elas são fundamentais para operações pecuárias, permitindo a colheita eficiente de alimentos para o gado, o que ajuda a garantir uma dieta adequada e nutritiva para os animais e distribuidor de calcário é uma máquina usada para distribuir calcário no solo agrícola. O calcário é frequentemente aplicado no solo para neutralizar a acidez e corrigir o pH, tornando-o mais favorável para o crescimento das plantas. O pH do solo afeta a disponibilidade de nutrientes para as plantas; portanto, a aplicação de calcário pode melhorar a fertilidade do solo e aumentar a produtividade das culturas. O distribuidor de calcário espalha uniformemente o calcário sobre a superfície do solo, garantindo uma aplicação precisa e eficiente.

07

36
GOT



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

- Setor responsável pelo gerenciamento

dos bens:

- (x) Secretaria Municipal de Agricultura;
- () Outros.

-Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos equipamentos

Engenheiro Agrônomo (1)

Operadores (2)

Mecânicos (3)

Outros: Forma de cadastro dos beneficiários da proposta

- () Registro em site oficial da proponente;
- (x) Por agenda física;
- () Outros.

- Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

- () Em função de um cronograma de plantio pré-definido;
- x) Por ordem de solicitação;
- () Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;
- () Outros

- Logística de transporte e deslocamento dos bens:

- (x) por caminhão / prancha;
- () força motriz própria;
- () Outros:

Observações:

37
90



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e

corretiva do bem: Rubrica orçamentária nº.

(632.339030.000.000.00), (532.339030.000.000.00)

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

() presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

(x) convênio com oficina existente no município/estado (atraves de licitação);

() Outras observações:

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: (X) sim () não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Região comunidades	Nº de Beneficiários (produtores) - diretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
1. Comunidade Natal da Esperança	100	770 ha	770ha
2. Comunidade Anjo da Guarda	50	383ha	383ha

38
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

9. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE

Local para guarda

do bem:

() Galpão

municipal;

(x) Garagem municipio

() Outros:

11. PUBLICIDADE

-Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o

público beneficiário:

() Através de site da proponente;

(x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos

e

associações;

() Outros:.

- Forma de Controle Social de Uso:

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;

() Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;

() Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;

() Outros:

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa **PREFEITURA** em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada sob nº. **002631/2024**, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

13. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO- RP7 - BANCADA - PARANA, com recursos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Mangueirinha, 01 de agosto julho de 2024.


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 09/10/24 às 13 h 52

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 055/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 056/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 275.337,34 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

P 43 g



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 4055, decorrente do Convênio Transferegov 956214/2024, celebrado com a União, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este

47
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Justiça e Redação e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 07 de outubro de 2024.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

44
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 047/2024
PROJETO DE LEI N.º 056/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 275.337,34 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

45
GOT

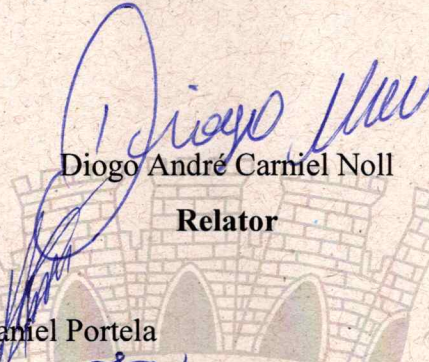


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

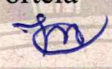
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 053/2024
PROJETO DE LEI N.º 056/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 275.337,34 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

4x
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

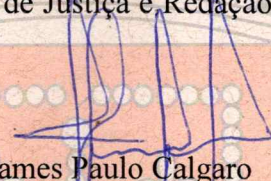
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

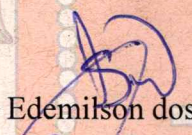
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.